



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 51, DE 19 DE OUTUBRO
DE 2007.**

"Dispõe sobre o Sistema Viário Rural do Município de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências correlatas."

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou, ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam implantadas, bem como identificadas as estradas rurais do Município de Santa Cruz da Esperança e estabelecidas diretrizes e a hierarquização para atender prioritariamente a esta função.

Artigo 2º. As estradas de que trata a presente Lei, são as que integram o sistema Rodoviário Rural do Município e que servem de livre trânsito, dentro do território do Município.

Artigo 3º. As estradas rurais municipais devem atender a circulação de veículos, pedestres, animais, e ter como função, a ligação dessas rodovias entre elas e com a cidade de Santa Cruz da Esperança, sede do Município, respeitadas as disposições do Código de Postura Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

Artigo 4º. As estradas rurais municipais ficam assim classificadas em seus trechos, consoante mapa do Município de Santa da Esperança:

I – Rodovia Radial – são aquelas que constituem ligações com a cidade.

II – Rodovia Transversal – são aquelas que ligam localidades do município, sem passar pela cidade.

III – Rodovia de Acesso – são aquelas que ligam os sítios as rodovias.

Artigo 5º. As estradas rurais municipais ficam assim codificadas, consoante mapa do Município de Santa da Esperança:

I – Rodovia Radial – serão atribuídos números de série par, de 2 a 360, correspondentes, aproximadamente, ao azimute da linha que liga o marco zero(cidade) ao meio da diretriz da rodovia.

II – Rodovia Transversal – serão atribuídos números da série ímpar, correspondente, aproximadamente, à sua distância média à cidade (marco zero), multiplicado por 10(dez).

III – Rodovia de Acesso – serão atribuídos 2 (dois) numerais, separados por barra. O primeiro designará o quilometro e o segundo a rodovia, do acesso.

Artigo 6º. As estradas rurais municipais, quanto a sua construção e origem quilométricas, obedecerão, ressalvadas normas técnicas em contrário, as seguintes características:

I – Rodovia Radial – terão sua origem quilométrica na Praça da Matriz "Julio Prestes", com largura em seu leito carroçável e/ou viável de 12,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

metros, respeitado o limite de 2,50 metros de cada lado, previsto no artigo 221 do Código de Postura.

II – Rodovia Transversal – terão sua origem quilométrica na extremidade mais próxima da cidade, por rodovia, com largura em seu leito carroçável e/ou viável de 10,00 metros, respeitado o limite de 2,00 metros de cada lado, previsto no artigo 221 do Código de Postura.

III – Rodovia de Acesso – terão sua origem quilométrica na rodovia, com largura em seu leito carroçável e/ou viável de 8,00 metros, respeitado o limite de 2,00 metros de cada lado, previsto no artigo 221 do Código de Postura.

Artigo 7º. Fica aprovada a Rede Rodoviária do Município de Santa Cruz da Esperança, constituída das Rodovias a seguir enumeradas, segundo mapa anexo parte integrante desta Lei.

REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL								
SIGLA	Nº	TRECHO	Extensão (Km)	Situação Atual Km				Nº Anterior
				Larg (m)	Rodov. Planej	Terra	PAV	
RODOVIAS RADIAIS								
SCE	020	Santa Cruz da Esperança – SP 333	13,0	12,00	-	13,0	-	CAJ 451
SCE	122	Santa Cruz da Esperança – Sítio do Totonho.	2,3	12,00	-	2,3	-	CAJ 256
SCE	156	Santa Cruz da Esperança – SCE 025	4,5	12,00	-	4,5	-	CAJ 455
SCE	308	Santa Cruz da Esperança – Ponte do Rio Pardo	6,0	12,00	-	6,0	-	CAJ 355
SCE	340	Santa Cruz da Esperança – Faz. das Palmeiras	12,0	12,00	-	12,0	-	CAJ 185
RODOVIAS TRANSVERSAIS								
SCE	011	SCE 020 – SCE 020 (Estrada da Destilaria)	1,0	8,00	-	1,0	-	
SCE	025	SCE 051 (Faz Bebedouro) – SCE 051	6,5	8,00	-	6,5	-	
SCE	031	SCE 020 – SCE 020 (Estrada do	3,5	8,00	-	3,5	-	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

		Bentinho)						
SCE	033	SP 333 – SCE 020	1,4	8,00	-	1,4	-	-
SCE	035	SCE 020 – SCE 020 - SRV 020 (Estrada João Lopes)	1,4	8,00	-	1,4	-	-
SCE	045	SP 333 – Sítio 3 Irmãos	1,5	8,00	-	1,5	-	-
SCE	049	SCE 020 – Faz. Stela Mares (divisa de Município)	3,2	8,00	-	3,2	-	CAJ 447
SCE	051	SCE 308 – Córrego Escondido	8,6	8,00	-	8,6	-	CAJ 270
SCE	055	SCE 340 – Sítio Primavera	6,4	8,00	-	6,4	-	-
SCE	059	SP 333 – Faz. Nossa Senhora Aparecida	1,8	8,00	-	1,8	-	CAJ 256
SCE	065	SCE 055 – Porto de Areia – Acássio	6,8	8,00	-	6,8	-	-
SCE	067	SCE 049 – Faz. das Palmeiras	6,4	8,00	-	6,4	-	CAJ 170
SCE	069	SCE 091 – SCE 071	1,5	8,00	-	1,5	-	-
SCE	071	SCE 340 – Ponte Rio Araraquara	3,6	8,00	-	3,6	-	-
SCE	091	SCE 340 – Faz. Volta Brava	7,3	8,00	-	7,3	-	CAJ 185
RODOVIAS DE ACESSO								
SCE	2/20	SCE 020 – Estância Paraíso (Estrada Antonio Alves)	1,5	8,00	-	1,5	-	-
SCE	4/55	SCE 055 – Olaria do Cortado	0,8	8,00	-	0,8	-	-
SCE	1/59	SP 333 – Córrego Escondido	0,4	8,00	-	0,4	-	-
SCE	3/65	SCE 065 – Faz. Helio Trevisan	7,3	8,00	-	7,3	-	-

Artigo 8º. As estradas rurais municipais de Santa Cruz da Esperança, passam a ter a sigla SCE e nova numeração especificada na tabela prevista no artigo anterior e em conformidade com o mapa do Município de Santa da Esperança.

Artigo 9º. É expressamente proibido fechar, estreitar mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas sem previa licença da Prefeitura Municipal.

Artigo 10. Faz parte integrante e complementar a esta Lei Complementar o mapa do Município de Santa Cruz da Esperança.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

Artigo 11. A conservação e a manutenção das estradas rurais deverão obedecer ao que dispõe o Código de Posturas do Município de Santa Cruz da Esperança.

Artigo 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 19 de outubro de 2007.

JAYME LEONEL DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

JOSÉ MAURO BALTAZAR

Assessor Administrativo